



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

DECRETO Nº 046 de 30 de abril de 2021

Prorroga o vencimento do Imposto Predial E Territorial Urbano E Da Taxa De Coleta De Resíduos Sólidos, relacionados ao exercício de 2021, mantendo o percentual de 15% (quinze por cento), incidente exclusivamente sobre o IPTU, alterando, conseqüentemente, o calendário fiscal, com objetivo de evitar aglomerações na repartição tributária bem como para mitigar os efeitos econômicos da crise ocasionada pela COVID-19, nos seguintes termos:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHÉUS - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19 (CORONAVÍRUS), visando evitar aglomeração de pessoas na Diretoria da Receita Municipal e sem prejuízo das demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando o Decreto Municipal nº 030 de 22 de março de 2021, por meio do qual prorroga por mais 180 (cento e oitenta) dias o estado de calamidade pública no âmbito do município de Ilhéus, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto n. 037/2020 que alterou o Calendário Fiscal de Tributos do município de Ilhéus;

Considerando os impactos sociais e econômicos causados pela pandemia da COVID-19, bem como a necessidade de mitigá-los, de forma a manter as previsões orçamentárias e evitar a inadimplência e os seus efeitos;

Considerando os interesses da Administração Municipal, como também a necessidade de viabilizar aos Contribuintes melhores condições de pagamento para o IPTU 2021.

DECRETA:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

Art. 1º - Fica prorrogado o vencimento da cota única com desconto de 15% (quinze por cento) incidente exclusivamente sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de dois mil e vinte e um (2021), para o dia 31 de maio de 2021.

Parágrafo Único – O vencimento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos fica prorrogado, nos mesmos termos do IPTU 2021, cota única, porém sem desconto para referida taxa.

Art. 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU em parcelas, não fará direito ao desconto previsto no artigo anterior.

Parágrafo Único - O imposto poderá ser parcelado em até 9 (nove) vezes, desde que a primeira parcela seja paga até a data de vencimento da cota única.

Art. 3º. Ficam alteradas as datas de vencimento previstas no art. 1º do Decreto n. 037/2021.

Parcela 01 – 31/05/2021	Parcela 06 – 29/10/2021
Parcela 02 – 30/06/2021	Parcela 07 – 30/11/2021
Parcela 03 – 30/07/2021	Parcela 08 – 15/12/2021
Parcela 04 – 31/08/2021	Parcela 09 – 30/12/2021
Parcela 05 – 30/09/2021	

Art. 4º. Poderá o contribuinte emitir o IPTU 2021, com desconto de 15% (quinze por cento), incidente sobre a cota única, ou sem desconto utilizando a forma parcelada, por meio do site www.ilheus.ba.gov.br ou através do link <http://ilheus.metropolisweb.com.br:83/metropolisWEB/tributario/emitirDamlptuPublico.do?metodo=executarPrepararIncluir> .

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 30 de abril de 2021, 486º da Capitania de Ilhéus e 139º de elevação à cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

DECRETO n. 048 de 05 de maio de 2021

Regulamenta o artigo 123, inciso IX e §7º, da Lei nº 3.723, de 26 de dezembro de 2014, disciplinando regras para envio da Declaração Mensal de Serviços Bancários (DSB), nos moldes da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHÉUS - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, documento fiscal de existência exclusivamente digital, que define como se deve escriturar eletronicamente todas as contas de resultado com identificação das receitas dos serviços a fim de apurar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Parágrafo único – Dentre as informações e documentos a serem prestados através da DES-IF, está a Declaração Mensal de Serviços Bancários (DSB), prevista no art. 123, inciso IX da Lei nº 3.723, de 26 de dezembro de 2014.

Art. 2º. Considera-se estabelecimento para fins deste Decreto as seguintes unidades, que serão tratadas de forma independente e individualizadas, devendo proceder a inscrição no Cadastro Econômico Municipal, bem como apresentar contabilidade em separado:

I - Agência Bancária - AB;

II - Posto de Atendimento Bancário - PAB;

III - Posto de Atendimento Transitório – PAT;

IV - Agências de intermediação de empréstimos, financiamentos, operações de crédito, consórcios, serviços financeiros e demais pessoas jurídicas reguladas pelo Sistema Financeiro Nacional.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

§ 1º Independentemente da modalidade do Posto de Atendimento ou da nomenclatura que este venha a utilizar, a fiscalização tributária o enquadrará e dará o mesmo tratamento previsto em legislação para os demais postos já previstos pelo sistema financeiro.

§ 2º Nos casos de agências bancárias que possuam autoatendimento(s) sediado(s) no mesmo endereço, estes serão considerados como uma única unidade autônoma e sujeitar-se-ão a uma única inscrição municipal, conjuntamente ao da agência bancária.

Art. 3º. A DES-IF deverá ser entregue pela instituição financeira exclusivamente por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Ilhéus.

§ 1º Deverá ser preenchida e apresentada uma DES-IF para cada estabelecimento, sujeito à inscrição no Cadastro Geral de Atividades do Município, de forma independente, ainda que a contabilidade seja realizada de forma única, ou pela instituição bancária ou financeira a que esteja vinculada.

§ 2º A DES-IF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, a fim de permitir o cruzamento de dados do sistema implantado por esta Municipalidade com aqueles enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil (BACEN), sob pena de multa nos moldes do art. 40, § único, inciso I do Código Tributário Municipal – Lei 3.723/ 2014, individualizada, referente a determinado período e apuração, caso tais informações não coincidam.

Art. 4º. A DES-IF é composta por 04 (quatro) módulos de declaração periódica ou sob demanda do Fisco Municipal, nos seguintes termos e prazos:

I – Módulo de Apuração Mensal: deverá ser gerado e entregue mensalmente ao Fisco, até a data de vencimento do ISSQN, contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento por dependência ou por instituição;

II – Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 5 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

- a) os balancetes analíticos mensais, anteriores a qualquer apuração de resultado;
- b) o demonstrativo de rateio de resultados internos;

III – Módulo de Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao Fisco, até o dia 5 de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarado se também quando houver alteração no PGCC, contendo:

- a) o PGCC - Plano Geral de Conta Comentada;
- b) a tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

IV – Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser apresentado ao Fisco quando solicitado, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 1º O Balancete analítico mensal deverá conter as contas de receitas movimentadas no período, incluindo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito, eventuais estornos, e o saldo de cada conta no final de cada mês.

§ 2º O Plano de contas analítico deverá conter a denominação com código e a descrição das funções das contas, com a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do Plano COSIF.

Art. 5º. As obrigações acessórias abrangidas por este decreto consistem em:

I - Geração e entrega da DES-IF;

II - Guarda da DES-IF em meio digital, juntamente com o protocolo de entrega, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta entrega.

§ 1º A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF são realizadas por meio de sistemas informatizados disponibilizados aos contribuintes, destinados à importação dos arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§ 2º O cumprimento da obrigação acessória de entrega da DES-IF só se completa com a geração do protocolo de entrega pela Administração Fazendária, cabendo ao contribuinte a responsabilidade pela sua obtenção junto ao Município de Ilhéus.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

Art. 6º. O não envio de qualquer Módulo da DES-IF ou de quaisquer outros documentos solicitados pela fiscalização tributária, quer em sede de ação fiscal ou não, nos prazos definidos em notificação preliminar e/ou regulamento, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará a aplicação de penalidades legais, na forma do art. 40, parágrafo único, inciso I, da Lei 3.723/2014.

Art. 7º. A exigência antecipada de tributo em relação ao seu fato gerador será aplicada para as seguintes situações e momentos:

I - quando do recebimento do preço do serviço antes da respectiva prestação, para qualquer atividade, no tocante ao ISS;

II - previamente à prestação de serviços públicos e/ou exercício do poder de polícia, no que tange às taxas;

III - na celebração de instrumentos translativos de direitos obrigacionais à aquisição de imóveis, relativamente ao ITBI.

IV - quando prestado o serviço, o preço for avençado para o pagamento no futuro, no tocante ao ISS.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos acima, se o fato gerador não se concretizar, será restituída a importância paga sumária e preferencialmente ao sujeito passivo, cabendo a este a demonstração contábil.

Art. 8º. Além da obrigação de declarar os serviços prestados, as instituições financeiras e equiparadas ficam obrigadas a declarar também os serviços tomados, na forma da legislação pertinente.

Art. 9º. Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão enviados para Inscrição em Dívida Ativa do município, com acréscimos legais devidos, para fins de cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo único. A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei, decreto ou regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará na atualização dos montantes dos valores e incidência de juros e multa por mora, aplicados sobre o valor atualizado em acordo com os percentuais previstos no Código tributário Municipal e legislações pertinentes.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

Art. 10. As Instituições Financeiras e equiparadas ficam obrigadas a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituídas declarações encaminhadas ao BACEN, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar a retificadora em substituição a anterior.

§ 1º. A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora do prazo previsto não ilide o declarante da aplicação da penalidade discriminada na legislação.

§ 2º. O prazo para apresentar a retificadora é de 30 (trinta) dias contados dos termos finais constantes no art. 4º, salvo no caso do inciso I do referido artigo, que será de 15 (quinze dias).

Art. 11. A retificação de dados ou informações constantes na DES-IF já transmitida ou apresentada é permitida somente dentro do prazo assinalado no artigo anterior, e antes do início de qualquer medida de fiscalização relacionada à verificação ou apuração do imposto devido, salvo quando autorizada pelo fisco.

Art. 12. O cumprimento das obrigações constantes neste Decreto, bem como na legislação vigente, não exime o Contribuinte de prestar quaisquer informações relativas aos fatos geradores não alcançados pela decadência ou pela prescrição à Municipalidade, visando a apuração de eventuais créditos a favor da Fazenda Municipal.

Art. 13. A obrigação de declarar os serviços prestados/tomados somente cessa com a suspensão ou a baixa cadastral da pessoa obrigada junto a Secretaria da Fazenda e Orçamento do município, realizada de ofício ou a pedido do sujeito passivo, após o deferimento do processo.

Art. 14. O sujeito passivo obrigado a utilizar o sistema DES-IF deverá comparecer à Diretoria da Receita Municipal, para fins de obter login e senha para acesso ao sistema eletrônico que contenha tutorial, bem como que permita a emissão e o envio da DES-IF.

Parágrafo único. A eventualidade de falha no sistema não exclui a obrigação de o sujeito passivo apresentar a DES-IF, devendo comparecer ou entrar em contato com a Diretoria da Receita Municipal para sanar a irregularidade ou buscar outra forma de envio.

Art. 15. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste Regulamento.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de maio de 2021, 486° da Capitania de Ilhéus e 139° de elevação à cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

Decreto s/n, de 30 de abril de 2021

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **LUIZ PEREIRA CASTRO** do cargo Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Símbolo CC-VI, na Secretaria Municipal de Gestão e Tecnologia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 30 de abril de 2021, 486º da Capitania de Ilhéus e 139º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

Bento José Lima Neto

Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

Portaria n. 115 de 04 de maio de 2021

Designa Gestores, Fiscais de Contratos, e Fiscais de Contratos Substitutos no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

O **Secretário de Gestão e Tecnologia do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto Municipal s/n, de 04 de janeiro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

Considerando os artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/1993 e o Termo de Recomendação CGM n. 009/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contratos, tendo como finalidade fiscalizar a execução de Contratos Administrativos, ligados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Gestor	Fiscal	Fiscal substituto	Contrato
Rubenilton Santos Silva	José Carlos de S. Fernandes	Juracema Silva Aragão	Contrato 028/2021

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Gestão e Tecnologia do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 04 de maio de 2021, 486º de Capitania e 139º de elevação à Cidade.

Bento José Lima Neto
Secretário de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

Aviso de Licitação Deserta

Pregão Eletrônico n. 006/2020

Processo Administrativo n. 01785/2020

A Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA, através da Presidente da Comissão de Licitação designada pelo Decreto n. 011/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico n. 006/2020 cujo objeto é o FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA REDE DE ABRIGAMENTOS SOBRE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, realizada em 28/04/2021, com abertura das propostas às 14:00 horas, foi declarada **DESERTA**, em razão da não apresentação de propostas por interessados.

Ilhéus-Bahia, 28 de Abril de 2021.

Bruna Vieira Rodrigues

Pregoeira Municipal

Decreto n. 011/2021



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

Aviso de Licitação Deserta

Pregão Eletrônico n. 011/2020

Processo Administrativo n. 06701/2020

A Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA, através da Presidente da Comissão de Licitação designada pelo Decreto n. 011/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico n. 011/2020 cujo objeto é o FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 – BOTIJÃO 13KG, VISANDO ATENDER OS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, realizada em 28/04/2021, com abertura das propostas às 16:00 horas, foi declarada **DESERTA**, em razão da não apresentação de propostas por interessados.

Ilhéus-Bahia, 28 de Abril de 2021.

Bruna Vieira Rodrigues

Pregoeira Municipal

Decreto n. 011/2021



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Jari / Ilhéus - BA

BOLETIM INFORMATIVO N.º 026/2021

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Ilhéus - BA, quando da sessão realizada no dia 05/05/2021 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	Nº AIT/ PROCESSAME NTO	Placa	Resultado
1	05/05/2021	229900	I100364766	OLE9245	Deferido
2	05/05/2021	229943	I100378736	HYL5873	Indeferido
3	05/05/2021	229927	I100386371	PJC5691	Indeferido
4	05/05/2021	229884	I100391922	JQV9129	Indeferido
5	05/05/2021	229868	I100393323	PLT4E38	Indeferido
6	05/05/2021	229850	I100394062	PLT4E38	Indeferido
7	05/05/2021	229919	IL00052395	OZJ1439	Deferido
8	05/05/2021	229935	IL00116028	HYL5873	Indeferido
9	05/05/2021	217009	IL00116406	PJY0282	Deferido
10	05/05/2021	229960	IL00118619	JNP5261	Indeferido
11	05/05/2021	229817	IL00120050	PLH7118	Indeferido
12	05/05/2021	229809	IL00120393	PLK6B82	Deferido
13	05/05/2021	229951	IL00121323	NTT2430	Indeferido
14	05/05/2021	229892	IL00123962	HBS7B97	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito da BAHIA - CETRAN/BA, Av. Antônio Carlos Magalhães – n. 7744 – Pernambués - Salvador/BA CEP 41.100-140. O Recurso poderá ser protocolado na SUTRAM.

Secretaria da JARI ILHÉUS, 05 de maio de 2021.

Risoleta Supino da Silva

Presidente da Jari / Ilhéus - BA



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

PREGÃO ELETRÔNICO 014/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01504/2021

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – DOS FATOS

Após a publicação do aviso de licitação relativo ao Pregão Eletrônico n. 014/2021, cujo objeto é Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final dos resíduos do serviço de saúde – RSS dos grupos “A”, “B” e “E”; foi recebida impugnação ao instrumento convocatório, manejada tempestivamente pela empresa: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.568.077/0011-05, Com endereço na cidade de Simões Filho, Bahia, no distrito 2.4.10, vem, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, face ao descritivo estabelecido.

II - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em linhas gerais, às empresas impugnantes sustentam que o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas ao: 1º - A possibilidade de subcontratação no âmbito dos contratos administrativos é viabilizada, *a priori*, pelo artigo 72 e 79, inciso VI, da Lei n. 8.666/93, que claramente permitem a subcontratação parcial em licitação, e 2º - comprovação é fundamental que a compatibilidade dos serviços por ele(s) demonstrado(s) seja exigida em, no mínimo, 50% do total da licitação e o 3º cita que: exigência acima, qual seja, indicação marca/modelo/fabricante, dentre outras de mesmo tipo, não tem relação com o tipo de contratação que a presente licitação objetiva Decido.

III - DA ANALISE DO JULGAMENTO

Preliminarmente, informamos que as condições editalícias presentes no instrumento, ora impugnado, foram definidas com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que orienta maior ou menor exigência, observado o elenco taxativo dos dispositivos citados.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (Art. 3º da Lei 8.666/93)

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Verificando atentamente a argumentação empreendida pelo impugnante e diante do exposto sustentamos que: 1º da não possibilidade da subcontratação parcial dos serviços- Insurge-se a impugnante que o edital é silente quanto a questão de subcontratação ou terceirização dos serviços. Após leitura do artigo 72 da Lei Federal 8666/1993 o texto transcrito, deixa claro a margem de liberdade de escolha, analisando a sua conveniência e a oportunidade de sua realização, assim vejamos;

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Percebe-se que a subcontratação é, portanto, uma faculdade da Administração. Portanto, não cabendo de qualquer modificação.

Ainda citamos que o Acórdão citado TCU – TC 002.251/2008-5 na peça de impugnação é de clara observância que o se refere a objeto totalmente distinto ao objeto constante no P.E 014/2021 como podemos verificar, O objeto citado pela empresa se refere a: prestação dos serviços continuados de limpeza e conservação, bem como de transporte de bens penhorados e permanentes, no âmbito do TRT/AM.

No que tange o 2º questionamento após devida análise foi verificado que: Diante do exposto, considerando as orientações do TCU e os princípios norteadores das licitações, conclui-se ser possível a exigência de quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnica. Embora não haja previsão legal acerca do percentual máximo que poderá ser exigido, as decisões do Tribunal de Contas da União orientam que não seja superior a 50% dos quantitativos que serão executados, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas no processo de contratação.

Diante exposto, o edital será devidamente readequado onde constará a exigência para que o licitante ateste que possui aptidão para executar o objeto da licitação, é necessário que o atestado demonstre que a compatibilidade do que já executou com relação ao objeto a executar é de 50% (cinquenta por cento) em quantidade, prazo e características:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

Em resposta ao 3º questionamento/citação: Se trata de um mero erro material ou vício editalício, de fácil constatação, perceptível à primeira vista, a olhos nus, não há necessidade de recorrer à interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar esse erro. Ele é percebido por qualquer pessoa, e o qual não veio viciar ou macular o documento, e por esse fato, uma vez só ter sido observado em horário posterior à confecção. Em suma, o erro material não gerou ou virá causar qualquer dano ou prejuízo aos licitantes ou Administração Pública, devendo ser desconsideradas do edital.

Ante o exposto, conheço da impugnação para no mérito julgá-la procedente parcialmente no que se refere ao item 2º “qualificação técnica, mantendo-se inalterados os demais termos do edital do Pregão Eletrônico n. 014/2021.

Informamos que: com base no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, onde diz: § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, o que se aplica neste instrumento convocatório, que por se tratar de Qualificação técnica não afetará formulação de proposta, mantendo-se inalterados o dia e horário de acontecimento do certame.

Ilhéus/BA, 05 de maio de 2021.

Fabiano Lessa de Santana

Pregoeiro